



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI Nº 998

Assunto: Autorização para o Sr. Prefeito Municipal despende a importân
cia de Cr.\$ 1.000.000,00 na construção de uma passagem para pedestres -
sobre as linhas férreas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no
Bairro da Barreira.

Lei decretada sob n.º 739

Lei promulgada sob n.º 712

ARQUIVE-SE

Al. S. Braga

10. Secretário Administrativo
20/9/59

Proc. Nº 4499
Clas. 503.515



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

As CJR, CFO e COSP.

[Signature]
Presidente da Câmara
17/6/1.959

JUN 5 1959

PROTÓCOLO N° 97499

LASSIF 503.5/5

PROJETO DE LEI Nº 998

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar a importância de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na construção de uma passagem para pedestres sobre as linhas férreas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no bairro da Barreira.

Art. 2ª - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verba a ser consignada no orçamento de 1.960.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/6/1.959

Aprovado em 1ª. e 2ª.
discussões, com dispensa do
interstício e do parecer da
CR.

Decreta, assim, este
Legislativo a lei referente
ao projeto nº 998. Oficie-se
ao Sr. Prefeito.

[Signature]
Presidente da Câmara
30/6/1.959

[Signature]
José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 998

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar a portância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na construção de uma passagem para pedestres sobre as linhas férreas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no bairro da Barreira.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verba a ser consignada no orçamento de 1.960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

4
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

1ª

j u l h o

59.

PM.7/59/5:

7.499:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 998, devidamente aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 30 de junho último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 712, DE 6 DE JULHO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na construção de uma passagem para pedestres sobre as linhas férreas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no bairro da Barreira.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verba a ser consignada no orçamento de 1.960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11. 234 de 14 de Julho de 1.959.

P/P:-

L E I S.

**LEI Nº 712, DE 6 DE JULHO
DE 1959**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada
no dia 30/6/59, PROMULGA
a seguinte lei:**

Art. 1.º — Fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado a empregar a
importância de Cr\$1.000.000,00
(um milhão de cruzeiros) na
construção de uma passagem pa-
ra pedestres sobre as linhas fér-
reas da Companhia Paulista de
Estradas de Ferro, no bairro da
Barreira.

Art. 2.º — As despesas com
a execução da presente lei cor-
rerão à conta de verba a ser
designada no orçamento de
1960.

Art. 3.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa, da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, em seis de julho
nove.

Arcido Moraes Júnior
(Diretor)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 19.6

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

Flávio Mattiello para, relatar em 20-6-59
Leandro G. G. G.

A N E X O S

Dez. 19-59

AUTUADO EM 18/6/1959

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO